



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2019

PRAZO: de 23 de maio de 2019 a 22 de maio de 2020

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **BRUNO HART & HART LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Desembargador Motta, 444 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.875.435/0001-85, neste ato representada pelo Sr. **André Luiz Hart**, portador do CPF sob o nº 098.003.549-05 e RG nº 10.611.478-1, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2019**, do tipo menor preço por ITEM no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Único: A presente Ata tem por objeto constituir o sistema de registro de preços para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	2.000,0	Bba	848	ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM BOMBONAS COM 20 LITROS.	AQUA LIFE	12,30	24.600,00

(vinte e quatro mil e seiscentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes dos eventuais serviços, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.04	000	2204
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.07.99	000	2285
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30.04	000	3133



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30.07.99	000	2287
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.04	000	2200
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.07.99	000	2289
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30.04	000	2202
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30.07.99	000	2290
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.30.04	000	3134
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.30.07.99	000	2294
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.07.99	000	2295
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.04	000	3135
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.07.99	000	2296
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.04	000	2753
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.07.99	000	992
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.04	000	2755
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.07.99	000	2298
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30.04	000	3136
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30.07.99	000	2300
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.04	000	3137
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.07.99	000	2299
10/03	FMIA	10.003.08.243.0022.6.044	3.3.90.30.04	000	2763
10/03	FMIA	10.003.08.243.0022.6.044	3.3.90.30.07.99	000	2316
10/02	Departamento de Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.04	000	3138
10/02	Departamento de Promoção Humana	10.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.07.99	000	2314
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.04	000	3139
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.07.99	000	2318
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.058	3.3.90.30.04	000	2855
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.058	3.3.90.30.07.99	000	2319

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da ata de registro de preços, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 23 de maio de 2019 a 22 de maio de 2020.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando os fornecimentos especificados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Presencial nº 46/2019, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante autorização de fornecimento e nota de empenho, **imediatamente** após a solicitação da divisão de compras, nos locais relacionados no termo de referência do edital, independentemente da quantidade solicitada, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a adquiri-las.

Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser entregues, na especificação discriminada Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A DETENTORA deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Quinto: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo Sexto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Sétimo: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Oitavo: Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica juntamente com relatório das quantidades entregues no mês, sua conferência e aceitação pelo Departamento competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios;**

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior.”



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta Ata, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização do fornecimento dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o fornecimento dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá a gestão da ata de registro de preços ao Secretário Municipal de Administração, Sr. Humberton de Oliveira Viana, nomeado através do Decreto nº 6.494 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata de registro.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo da servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata de registro de preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal da Ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na sede do CONTRATANTE, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas



previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dar por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e a detentora deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante



todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão Presencial nº 46/2019 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 22 de maio de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
André Luiz Hart
Bruno Hart & Hart Ltda - ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL**, conforme estimativas e exigências descritas abaixo.

1.2. Da escolha pelo registro de preços:

1.2.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à contratação futura de bens e serviços, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

1.2.2. Na licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde a empresa vencedora manterá seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o Município de Coronel Vivida efetuar as contratações nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

II - JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do fornecimento dos materiais visa suprir a necessidade contínua de água mineral e gás para Administração Municipal e seus departamentos, a fim de atender aos funcionários e seus municípios durante o exercício de 2019/2020, sendo considerado como quantidade estimativa o consumo realizado durante os últimos meses. Justifica-se o pedido de entrega imediata dessa contratação, devido que, os produtos solicitados são de extrema importância pra qualquer departamento, utilizados a toda hora por todos os servidores, assim não podendo estar em falta por um período de longo prazo, prejudicando os serviços e funcionamento dos departamentos.

2.2. As quantidades ora solicitadas são suficientes para atender a demanda para o período estabelecido, de acordo com a verificação efetuada das quantidades utilizadas no período anterior, ressaltando que foram mantidas as mesmas quantidades.

III- ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	2.000,0	Bba	848	ÁGUA MINERAL SEM GÁS EM BOMBONAS COM 20 LITROS.	AQUA LIFE	12,30	24.600,00

(vinte e quatro mil e seiscentos reais)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



IV - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os produtos desta licitação deverão ser entregues imediatamente após a solicitação da divisão de compras, correndo por conta da Detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. Sendo que as entregas serão parceladas pelo prazo de 12 (doze) meses e as quantidades são apenas estimativas não obrigando o Município a adquiri-las.

4.2. Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues nos locais abaixo especificados, em quaisquer outros locais existentes ou que vierem a ser criados, em todo Município.

Local	Endereço
Escola Municipal São Cristóvão	Rua Vereador Orlando Ferri
Escola Municipal Sete de Setembro	Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
Escola Municipal Juventino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 264
Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n
Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Dangui
Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II
Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguaçu, 326
Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n
Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundancia
Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia
Centro Municipal de Educação Infantil Primavera	Rua Valdomiro Castro, s/n - Bairro Primavera
Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Rua Clevelândia
Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Rua Primo Zeni
Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 866
Centro Municipal de Educação Infantil Dona Emma Boing Hort	Rua Maria Guzela Bernardi, 57
Programa Fonte de Talentos	Rua Clevelândia, s/n
AABB Comunidade	Rua Santa Catarina s/n
Departamento de Educação e Cultura (Centro Cultural)	Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos
Corpo de Bombeiros	Rua Clevelândia, 799, Bairro São Luis
Agência do Trabalhador	Rua XV de Novembro, 147
Departamento de Agricultura	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
Departamento de Meio Ambiente	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
Casa Familiar Rural	Bairro Flor da Serra
Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, s/n
Administração	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
Departamento de Saúde	Rua Romário Martins, 154
UBS Bairro Jardim Maria da Luz	Rua Celeste Foppa, 223
UBS BNH	Rua Jose Fopa, s/n, Bairro BNH
UBS Vista Alegre	Rua Bahia, s/n
UBS São José Operário	Rua Otilio C. Weiss, s/n, Bairro São José Operário
UBS Caçador	Localidade Caçador
UBS Rio Quiet	Localidade Rio Quiet
UBS Jacutinga	Localidade Jacutinga
UBS Abundância	Localidade Abundância
UBS Madalozzo	Rua Sete de Setembro, 132, Centro.
UBS Reserva Indígena	Localidade Reserva Indígena
UAPSF Clínica da Mulher	Avenida Generoso Marques, s/n - Praça dos Pioneiros.
UBS São Cristóvão	Rua Tranquilo Decarli s/n
Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS	Praça José Auache s/n



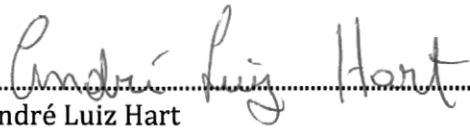
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Departamento de Promoção Humana	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
APMI	Rua Primo Zeni, Bairro São José Operário
Casa Lar Irmã Rosa	Rua Orestes Galvão, s/n, Bairro São Cristóvão
Conselho Tutelar	Rua Clevelândia, s/n
CREAS	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
Centro de Referência em Assistência Social - CRAS	Rua Candido Inácio de Lima s/n, Primavera II
Departamento de Esporte	Rua Clevelândia, s/n

Coronel Vivida, 22 de maio de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
André Luiz Hart
Bruno Hart & Hart Ltda - ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



DECRETO Nº 8.488, DE 21 DE MAIO DE 2019

Abre Crédito Suplementar no exercício de 2019 no valor de R\$ 2.910.000,00 e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º Altera o Programa de Lei nº 5.259/2018 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2016/2019, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0038	Manutenção do ensino	100.000,00
0043	Manutenção da Saúde	2.810.000,00
0018	Planejamento urbano	-410.000,00
0007	Coordenação e administração da Secretaria de Planejamento	-500.000,00
0010	Administração de Recursos Humanos	-160.000,00
0012	Aquisição e locação de materiais e serviços	-30.000,00
0009	Segurança Pública	-250.000,00
0019	Controle Financeiro	-100.000,00
0014	Controle Contábil Geral	-100.000,00
0016	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	-400.000,00
0038	Manutenção do ensino	-100.000,00
0043	Manutenção da Saúde	-400.000,00

Art. 2º Altera a ação da Lei nº 5.260/2018 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2019, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.284	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	100.000,00
2.117	Manutenção das atividades do sistema de Auditoria	2.810.000,00
2.238	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	-410.000,00
2.181	Manutenção do Terminal Rodoviário José Cattani	-50.000,00
2.216	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	-500.000,00
2.215	Manutenção da coordenação da Comissão de Planejamento	-30.000,00
2.210	Manutenção das atividades da Unidade do Corpo de Bombeiros	-70.000,00
2.218	Implementação e Manutenção de Câmeras de Monitoramento	-100.000,00
2.213	Manutenção das Atividades do Departamento Financeiro	-50.000,00
2.218	Manutenção das Atividades da Coordenação de Contabilidade	-100.000,00
2.212	Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	-50.000,00
2.198	Implementação e Manutenção do Programa de Saúde e segurança do trabalho	-90.000,00
2.114	Manutenção dos serviços administrativos e de assistência e saúde	-400.000,00
2.222	Manutenção das Atividades do Departamento de serviços Urbanos	-400.000,00
2.204	Manter Fabrica de tubos, bridade e usina de asfalto	-400.000,00
2.287	Aquisição de Alimentação para Pré escola	-50.000,00
2.288	Aquisição de Alimentação para Crianças	-50.000,00

Art. 3º - Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar para Anulação de Categoria Econômica no valor de R\$ 2.910.000,00 (dois milhões noventa e dez mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Ensino Fundamental	
12.361.0038	Manutenção do ensino	
2.254	Manutenção das Instituições de Ensino Fundamental	100.000,00
3.3.90.30 - 104 (2440)	Materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita	
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10.302	Saúde	
10.302.0048	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
2.117	Manutenção das atividades do sistema de Auditoria	
3.3.90.30 - 303 (2304)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.810.000,00
Total		2.810.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face à despesa com a abertura do Crédito Suplementar acima correlato a conta das despesas de anulação parcial e o total das despesas orçamentárias constantes do orçamento programático em vigor, conforme discriminado a seguir:

Código	Especificação	Valor R\$
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	
04.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
18	Urbanismo	
18.451	Infra-estrutura Urbana	
18.451.0018	Planejamento urbano	
2.238	Manutenção do Departamento de Planejamento Urbano	
3.3.90.30 - 000 (1367)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-160.000,00
3.3.90.30 - 000 (1368)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-160.000,00
4.4.90.52 - 000 (1369)	Equipamentos e Material Permanente	-100.000,00
Subtotal		-420.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
06.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
04	Administração Geral	
04.182.0007	Coordenação e administração da Secretaria de Planejamento	
2.181	Manutenção do Terminal Rodoviário José Cattani	
4.4.90.52 - 000 (1417)	Equipamentos e Material Permanente	-50.000,00
2.216	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
3.3.90.30 - 000 (1425)	Materiais de Consumo	-500.000,00
04.182.0012	Aquisição e locação de materiais e serviços	
2.215	Manutenção da coordenação da Comissão de Planejamento	
3.3.90.30 - 000 (1441)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-30.000,00
08	Segurança Pública	
08.182	Defesa Civil	
08.182.0009	Segurança Pública	
2.210	Manutenção das atividades da Unidade do Corpo de Bombeiros	
3.3.90.30 - 000 (1448)	Materiais de consumo	-50.000,00
3.3.90.30 - 000 (1451)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-20.000,00
Subtotal		-70.000,00
06.182	Informação e Inteligência	
06.182.0009	Segurança Pública	
2.219	Implementação e Manutenção de Câmeras de Monitoramento	
3.3.90.30 - 000 (1454)	Materiais de consumo	-100.000,00
4.4.90.52 - 000 (1456)	Equipamentos e Material Permanente	-60.000,00
Subtotal		-160.000,00
06.03	DEPARTAMENTO FINANCEIRO	
04	Administração	
04.123	Administração Financeira	
04.123.0013	Controle Financeiro	
2.213	Manutenção das Atividades do Departamento Financeiro	
3.3.90.30 - 000 (1478)	Materiais de consumo	-30.000,00
3.3.90.30 - 000 (1480)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-20.000,00
Subtotal		-50.000,00
06.04	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	
04	Administração	
04.123	Administração Financeira	
04.123.0014	Controle Contábil Geral	
2.218	Manutenção das Atividades da Coordenação de Contabilidade	
3.3.90.30 - 000 (1522)	Materiais de consumo	-20.000,00
3.3.90.30 - 000 (1524)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-20.000,00
3.3.90.30 - 000 (1525)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-40.000,00
Subtotal		-100.000,00

06.06	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
04	Administração	
04.128	Formação de Recursos Humanos	
04.128.0010	Administração de Recursos Humanos	
2.212	Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	
3.3.90.30 - 000 (1554)	Materiais de consumo	-80.000,00
11.331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	
11.331.0018	Administração de Recursos Humanos	
2.196	Implantação e Manutenção do Programa de Saúde e segurança do trabalho	
3.3.90.30 - 000 (1551)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-60.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
18	Urbanismo	
18.451	Infra-estrutura Urbana	
18.451.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.202	Manutenção das Atividades do Departamento de serviços Urbanos	
3.3.90.30 - 000 (1571)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-900.000,00
18.452	Serviços Urbanos	
18.452.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.204	Manter Fabrica de tubos, bridade e usina de asfalto	
3.3.90.30 - 000 (1596)	Materiais de Consumo	-200.000,00
3.3.90.30 - 000 (1599)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-200.000,00
Subtotal		-400.000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.361	Educação Infantil	
12.361.0038	Manutenção do ensino	
2.357	Aquisição de Alimentação para Pré escola	
2.358	Aquisição de Alimentação para Crianças	
3.3.90.30 - 104 (2462)	Materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita	-80.000,00
2.359	Aquisição de Alimentação para Crianças	
3.3.90.30 - 104 (2464)	Materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita	-20.000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.03	ATENDIMENTO BÁSICO	
10	Saúde	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.214	Manutenção dos serviços administrativos e de assistência e saúde	
3.3.90.30 - 000 (2183)	Materiais de Consumo	-200.000,00
3.3.90.30 - 000 (2186)	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	-200.000,00
Subtotal		-400.000,00
Total		-2.810.000,00

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 059/2017

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 059/2017, firmado em 23/05/2017, referente a Contratação de empresa para instalação, treinamento, manutenção e suporte técnico, referente ao SISTEMA DE CONTROLE INTERNO da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, conforme expresso no Pregão Presencial nº 052/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Benschel, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº 5.143.125-1. CONTRATADA: BOENING & ROCHA LTDA CNPJ Nº 05.406.668/0001-57, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XV de Novembro, nº 1284, centro, município de Palmital Estado do Paraná, CEP: 85.270.000, neste ato representada legalmente por Paulo Rocha portador do CPF Nº 189.216.989-49 e do RG nº 1.165.993-4. TIPO DO ADITIVO: PRAZO, VALOR. VALOR: Para este período este tem o valor de R\$ 6.101,40 (seis mil cento e um reais e quarenta centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 23/05/2020. DATA DE ASSINATURA: 22/05/2019.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 09/2019

Extrato de contrato nº 09/2019 - Inexigibilidade de Licitação nº 06/2019. PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR e Gustavo Henrique Reis Fleck de Lima ME, CNPJ: 33.149.439/0001-30. OBJETVO: Execução de serviços de atendimento móvel de urgência e emergência como médico intervecionista no atendimento do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, com profissionais habilitados para a prestação de serviços desta natureza, nos termos e condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 01/2018. VALOR: R\$ 93,00 reais por hora de plantão prestado. PRAZO: Doze (12) meses. PAGAMENTO: Mensal, de acordo com plantões prestados no mês anterior. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.2.005.3.3.90.30.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação Médica; 3.3.90.30.39.99.99.00 - Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FISCAL DO CONTRATO: Coordenação Médica do CIRUSPAR. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 15 de Maio de 2019. Raul Camilo Iotton - Presidente do CIRUSPAR e Gustavo Henrique Reis Fleck de Lima - Representante Legal de Gustavo Henrique Reis Fleck de Lima ME.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2019

Extrato de contrato nº 10/2019 - Inexigibilidade de Licitação nº 06/2019. PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR e Telesse Clínica Médica Ltda, CNPJ: 20.498.258/0001-77. OBJETVO: Execução de serviços de atendimento móvel de urgência e emergência como médico intervecionista no atendimento do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, com profissionais habilitados para a prestação de serviços desta natureza, nos termos e condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 01/2018. VALOR: R\$ 93,00 reais por hora de plantão prestado. PRAZO: Doze (12) meses. PAGAMENTO: Mensal, de acordo com plantões prestados no mês anterior. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.2.005.3.3.90.30.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação Médica; 3.3.90.30.39.99.99.00 - Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FISCAL DO CONTRATO: Coordenação Médica do CIRUSPAR. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 15 de Maio de 2019. Raul Camilo Iotton - Presidente do CIRUSPAR e Leonardo de Souza Teixeira - Representante Legal de Telesse Clínica Médica Ltda.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2019

Extrato de contrato nº 11/2019 - Inexigibilidade de Licitação nº 07/2019. PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR e Gustavo Henrique Reis Fleck de Lima ME, CNPJ: 33.149.439/0001-30. OBJETVO: Execução de serviços de atendimento móvel de urgência e emergência como médico intervecionista no atendimento do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, com profissionais habilitados para a prestação de serviços desta natureza, nos termos e condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 01/2017. VALOR: R\$ 93,00 reais por hora de plantão prestado. PRAZO: Doze (12) meses. PAGAMENTO: Mensal, de acordo com plantões prestados no mês anterior. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.2.005.3.3.90.30.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação Médica; 3.3.90.30.39.99.99.00 - Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. FISCAL DO CONTRATO: Coordenação Médica do CIRUSPAR. FORO: Comarca de Pato Branco - PR. Pato Branco, 15 de Maio de 2019. Raul Camilo Iotton - Presidente do CIRUSPAR e Gustavo Henrique Reis Fleck de Lima - Representante Legal de Gustavo Henrique Reis Fleck de Lima ME.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 06/2019 - PROCESSO Nº 21/2019

Extrato de Inexigibilidade nº 06/2019. PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, e Gustavo Henrique Reis Fleck de Lima ME, CNPJ: 33.149.439/0001-30 e Telesse Clínica Médica Ltda, CNPJ: 20.498.258/0001-77. OBJETVO: Contratação de empresa para prestação serviços de atendimento móvel de urgência e emergência como médico regulador e/ou intervecionista no atendimento do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, com profissionais habilitados para a prestação de serviços desta natureza, nos termos e condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 01/2018. VALOR: R\$ 93,00 (Noventa e três reais) por hora de serviço prestado. PRAZO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e conforme a lei 8.666/93. PAGAMENTO: Até o dia 10 do mês posterior ao da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.2.005.3.3.90.30.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação Médica; 3.3.90.30.39.99.99.00 - Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Com base na Lei 8.666/93, Art. 25 - É inexistível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Tendo em vista o fato de que a competição está faticamente impossibilitada, já que todos os licitantes que preencherem os requisitos para habilitação serão contratados, no intuito de prestar serviço ao SAMU 192, e ainda nos termos do que dispõe o item 14.2.6 do edital, que diz: "A qualquer tempo, poderá a contratante, no curso do contrato, admitir novos credenciados para o mesmo serviço, sempre no interesse da Administração e em conformidade com a demanda, sendo que nesse caso, ocorrerá a redistribuição dos plantões, sem que isso gere qualquer direito a indenização dos anteriormente contratados." Pato Branco, 14 de Maio de 2019. Raul Camilo Iotton - Presidente do CIRUSPAR.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 06/2019 - PROCESSO Nº 21/2019

Inexigibilidade 06/2019. OBJETVO: Contratação de empresa para prestação serviços de atendimento móvel de urgência e emergência como médico regulador e/ou intervecionista no atendimento do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, com profissionais habilitados para a prestação de serviços desta natureza, nos termos e condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 01/2018. Para as empresas Gustavo Henrique Reis Fleck de Lima ME, CNPJ: 33.149.439/0001-30 e Telesse Clínica Médica Ltda, CNPJ: 20.498.258/0001-77. VALOR: R\$ 93,00 (Noventa e três reais) por hora de serviço prestado. PAGAMENTO: Até o dia 10 do mês posterior ao da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal. PRAZO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e conforme a lei 8.666/93. Pato Branco, 14 de Maio de 2019. Raul Camilo Iotton - Presidente do CIRUSPAR.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 07/2019 - PROCESSO Nº 22/2019

Extrato de Inexigibilidade nº 07/2019. PARTES: Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, e Gustavo Henrique Reis Fleck de Lima ME, CNPJ: 33.149.439/0001-30. OBJETVO: Contratação de empresa para prestação serviços de atendimento móvel de urgência e emergência como médico intervecionista no atendimento do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, com profissionais habilitados para a prestação de serviços desta natureza, nos termos e condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 01/2017. VALOR: R\$ 93,00 (Noventa e três reais) por hora de serviço prestado. PRAZO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e conforme a lei 8.666/93. PAGAMENTO: Até o dia 10 do mês posterior ao da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.01.2.005.3.3.90.30.00.00.00.1001 - Manutenção da Coordenação Médica; 3.3.90.30.39.99.99.00 - Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Com base na Lei 8.666/93, Art. 25 - É inexistível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Tendo em vista o fato de que a competição está faticamente impossibilitada, já que todos os licitantes que preencherem os requisitos para habilitação serão contratados, no intuito de prestar serviço ao SAMU 192, e ainda nos termos do que dispõe o item 14.2.6 do edital, que diz: "A qualquer tempo, poderá a contratante, no curso do contrato, admitir novos credenciados para o mesmo serviço, sempre no interesse da Administração e em conformidade com a demanda, sendo que nesse caso, ocorrerá a redistribuição dos plantões, sem que isso gere qualquer direito a indenização dos anteriormente contratados." Pato Branco, 14 de Maio de 2019. Raul Camilo Iotton - Presidente do CIRUSPAR.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 07/2019 - PROCESSO Nº 22/2019

Inexigibilidade 07/2019. OBJETVO: Contratação de empresa para prestação serviços de atendimento móvel de urgência e emergência como médico intervecionista no atendimento do SAMU 192 Sudoeste do Paraná, com profissionais habilitados para a prestação de serviços desta natureza, nos termos e condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 01/2017. Para as empresas Gustavo Henrique Reis Fleck de Lima ME, CNPJ: 33.149.439/0001-30 e Telesse Clínica Médica Ltda, CNPJ: 20.498.258/0001-77. VALOR: R\$ 93,00 (Noventa e três reais) por hora de serviço prestado. PAGAMENTO: Até o dia 10 do mês posterior ao da prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal. PRAZO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e conforme a lei 8.666/93. Pato Branco, 14 de Maio de 2019. Raul Camilo Iotton - Presidente do CIRUSPAR.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019

OBJETO: Contratação de linha de telefonia móvel para atender as necessidades do CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste/PR, para as seguintes:

NOME DO FORNECEDOR	CNPJ	VALOR ESTIMADO DO FORNECEDOR
CLARO S/A	40.432.544/0001-47	R\$ 6.562,46

TOTAL GERAL HOMOLOGADO: R\$ 6.562,46

Pato Branco, 08 de Maio de 2019. Raul Camilo Iotton - Presidente do CIRUSPAR

MUNICÍPIO DE CORONEL VITÓRIA - PR

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2019 - Pregão Presencial nº 46/2019 - Contratante: Município de Coronel Vitoria, Detentora: BRUNO HART & HART LTDA - ME, CNPJ nº 23.875.435/0001-85. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de água mineral. Valor total estimado R\$ 24.600,00. Prazo: 12 meses, 23.05.2019 a 22.05.2020. Coronel Vitoria, 22 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2019 - Pregão Presencial nº 46/2019 - Contratante: Município de Coronel Vitoria, Detentora: VIVIDENCE REVENDE- DORA DE GÁS BURELL, CNPJ nº 04.734.620/0001-41. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gás P13 e gás P45. Valor total estimado R\$ 59.175,00. Prazo: 12 meses, 23.05.2019 a 22.05.2020. Coronel Vitoria, 22 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A3, ou=Autenticado por AR
eSCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.05.22 17:46:46 -03'00'

Quinta-Feira, 23 de Maio de 2019

Ano II – Edição Nº 0211

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2019

DATA: 29/04/19 ABERTURA: 14/05/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE
ÁGUA MINERAL, GÁS P13 E GÁS P45; conforme discriminado no objeto do presente
edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 46/2019, HOMOLOGO
os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	BRUNO HART & HART LTDA-ME	12,30	24.600,00
02	VIVIDENSE REVENDEDORA DE GAS EIRELI	74,50	37.250,00
03	VIVIDENSE REVENDEDORA DE GAS EIRELI	320,00	16.000,00
04	VIVIDENSE REVENDEDORA DE GAS EIRELI	140,00	2.800,00
05	VIVIDENSE REVENDEDORA DE GAS EIRELI	515,00	2.575,00
06	VIVIDENSE REVENDEDORA DE GAS EIRELI	40,00	400,00
07	VIVIDENSE REVENDEDORA DE GAS EIRELI	10,00	150,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
BRUNO HART & HART LTDA-ME	23.875.435/0001-85	24.600,00
VIVIDENSE REVENDEDORA DE GAS EIRELI	04.374.620/0001-41	59.175,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 83.775,00 (oitenta e três mil setecentos e setenta e cinco reais). Coronel Vivida, 14 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod301072

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2019

Processo Licitatório nº 87/2019, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin Gugik, Advogada deste Município, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa Laboratório Plátano, Geovanelli e Belusso Ltda, CNPJ nº 30.480.814/0001-31, conforme condições estabelecidas no edital de chamamento público nº 07/2019. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 226.165,38 (duzentos e vinte e seis mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos). Iniciando-se na data de 22 de maio de 2019 até 31 de março de 2020. Publique-se. Coronel Vivida, 21 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod301139

CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2019 – Pregão Presencial nº 49/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: SILMAR DOS SANTOS ME, CNPJ nº 07.515.949/0001-73. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de pintura em faixas, letreiros, placas e outros. Valor total estimado R\$ 119.000,00. Prazo: 12 meses, 22.05.2019 a 21.05.2020. Coronel Vivida, 21 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod301140

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2019 – Pregão Presencial nº 46/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: BRUNO HART & HART LTDA-ME, CNPJ nº 23.875.435/0001-85. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de água mineral. Valor total estimado R\$ 24.600,00. Prazo: 12 meses, 23.05.2019 a 22.05.2020. Coronel Vivida, 22 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2019 – Pregão Presencial nº 46/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: VIVIDENSE REVENDEDORA DE GÁS EIRELI, CNPJ nº 04.374.620/0001-41. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gás P13 e gás P45. Valor total estimado R\$ 59.175,00. Prazo: 12 meses, 23.05.2019 a 22.05.2020. Coronel Vivida, 22 de maio de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod301157

